



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

**ELEIÇÕES PARA DIRETOR(A) DE CENTRO E DIRETOR(A) DE CURSO
PROCESSO ELEITORAL 2021**

EDITAL Nº 004/2021 – CEDC/UEMASUL

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 229/2021-GR/UEMASUL, responsável pela coordenação da eleição para composição da Lista Tríplice para escolha de Diretor(a) de Curso e Diretor(a) de Centro da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, convocada pela Resolução nº. 142/2021 - CONSUN/UEMASUL, conforme normatiza o do Regimento dos Centros de Ciências e de Estudos Superiores da UEMA, e nos termos da Lei Estadual nº 10.525/2016, torna público para conhecimento dos interessados, os seguintes dispositivos que institui o Regimento de Processo de Eleição direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) de Curso e Diretor(a) de Centro da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

Das Disposições Preliminares:

Art. 1º O presente Edital estabelece normas para fins de eleição direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) de Curso e Diretor(a) de Centro da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo e dos discentes da Instituição, nos termos do presente instrumento.

Do Processo de Eleição:

Art. 2º O processo de eleição será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da UEMASUL, disponível no link: <https://sigeleicao.uemasul.edu.br>.

§ 1º A foto do candidato que irá constar na urna eletrônica, deverá ser 3x4, digitalizada, e enviada para o e-mail eleicaodiretorcentrocurso2021@uemasul.edu.br, até o dia 08 de novembro de 2021, até as 18:00.



§ 2º O sistema eletrônico *online* SIGEleição, corresponde à plataforma de processos eleitorais da UEMASUL, que poderá ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo.

§ 3º A plataforma de votação online no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 5º Em relação as eleições de Direção de Centro, os docentes e técnicos administrativos, lotados no Centro, estarão aptos a votar neste Centro. Os discentes pertencentes ao Curso do Centro e regularmente matriculados no semestre 2021.2, estarão aptos a votar. Conforme o Art. 58 do Regimento dos Centros de Ciências e de Estudos Superiores da UEMA.

§ 6º Em relação as eleições de Direção de Curso, estarão aptos a votar os docentes que estiverem ministrando disciplinas em 2021.2 integrantes do curso. Os discentes pertencentes ao Curso e regularmente matriculados no semestre 2021.2, estarão aptos a votar. Os técnicos Administrativos vinculados ao curso estarão aptos ao votar. Conforme o Art. 58 do Regimento dos Centros de Ciências e de Estudos Superiores da UEMA.

§ 7º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIGEleição a respeito do processo, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.



§ 8º O voto será facultativo e o eleitor poderá escolher até 3 candidatos por eleição. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação às suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 9º A abertura e fechamento das eleições será de competência da presidência da Comissão Eleitoral e, a Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) será responsável pelo processo eletrônico da eleição de escolha ao cargo de Diretor(a) de Curso e Diretor(a) de Centro da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, bem como por informar e fornecer dados, quando necessários à Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Eleição de que trata o Art.1º deste Edital será realizado no dia **19 de novembro de 2021, das 08 horas às 19 horas**, de acordo com o horário de Imperatriz-MA.

§ 1º O processo de eleição obedecerá ao calendário eleitoral publicado no site da UEMASUL.

§ 2º O período para a realização da eleição deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no SIGEleição e/ou na internet das Unidades da UEMASUL por um período de 04 (quatro) horas ininterruptas.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá elaborar plano de contingência para casos de falhas persistentes no sistema de eleição.

Art. 4º Os candidatos aos cargos de Diretor(a) de Curso e Diretor(a) de Centro da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 5º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.



Art. 6º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º No início da votação, será realizada, pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada de 01 (um) fiscal indicado por cada candidato, o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos os candidatos estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero, no momento da criação da eleição.

§ 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

§ 3º A urna possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada eleitor votou, porém permite a contabilização e a comprovação dos votos de cada eleitor, através de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 7º A cédula virtual conterá os nomes dos candidatos e fotos ao cargo de Diretor(a) de Curso e Diretor(a) de Centro da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL. Sendo utilizado o critério da ordem das inscrições para composição do número das chapas na cédula virtual.

Da Apuração e Totalização de Votos:

Art. 8º. A apuração será procedida pela própria Comissão Eleitoral, no Auditório do Campus Centro da UEMASUL em Imperatriz-MA, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada candidato.



§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna virtual à Comissão Eleitoral, com a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art. 9º. Os nomes indicados para compor a lista tríplex serão os que obtiverem maior preferência da comunidade universitária da UEMASUL, prevalecendo o peso de setenta por cento (70%) para docente, quinze por cento (15%) para técnico-administrativo e quinze por cento (15%) para discente.

Art. 10º. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = \left[\left(\frac{VD}{VvD} \right) \times 0,70 \right] + \left[\left(\frac{VT}{VvT} \right) \times 0,15 \right] + \left[\left(\frac{VA}{VvA} \right) \times 0,15 \right]$$

onde:

P - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato;

VD - Votos atribuídos ao candidato pelos docentes;

VvD - Total de votos válidos de docentes;

VT - Votos atribuídos ao candidato pelos técnico-administrativos;

VvT - Total de votos válidos de técnico-administrativos;

VA - Votos atribuídos ao candidato pelos alunos;

VvA - Total de votos válidos dos alunos.

Art. 11º. No Boletim de Apuração deverá constar:

I – o número de eleitores;

II – o número de votantes;

III – o número de votos válidos, brancos e nulos;





IV – a votação obtida por candidato;

V – o número de votos em separado por categoria.

Art. 12º. Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos da Consulta serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao CONSUN.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contados da divulgação do Edital com os resultados da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 13º. Concluído o processo de Eleição, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 14º. Totalizado os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo Eleitoral.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CONSUN o resultado do processo de Consulta, acompanhado do boletim de apuração do pleito, gerado pelo CTIC/UEMASUL.

Da Homologação do Processo Eleitoral:

Art. 16º. O Conselho Universitário reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de Eleição.

Art. 17º. Homologado o resultado do processo de consulta, o CONSUN encaminhará à Reitoria para as respectivas designações, conforme Art. 74 do Regimento dos Centros de Ciências e de Estudos Superiores da UEMA

Art. 18º. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:





**Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão**

- I – será considerado eleito o(a) candidato(a) mais antigo no magistério superior;
- II – se persistir o empate, será eleito o(a) candidato(a) com maior idade.

Das Disposições Finais:

Art. 19º. Ficarão sob a responsabilidade da Administração Superior da UEMASUL, fornecer os recursos materiais necessários à realização do processo eleitoral, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da Comissão Eleitoral, pessoal de apoio, diárias, passagens, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo Eleitoral.

Art. 20º. Os recursos deverão ser entregues na sala do Núcleo de Acessibilidade Educacional (NACE) diretamente à Presidente ou a um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 21º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

Imperatriz- MA, 29 de outubro de 2021.

Prof. Joaquim Paulo de Almeida Júnior

Matrícula: 00006815-01

Presidente da Comissão Eleitoral

